



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 33/2021 RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. OBJETO:

Registro de preço para eventual contratação de Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) para Telefonia Móvel Pessoal (SMP) a ser executado de forma contínua, pelo sistema de Registro de Preços, e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Para responder aos questionamentos o assunto foi submetido à área técnica.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. QUESTIONAMENTO 1:

Em relação ao item

2.3.1.2. Serviço de Gerenciamento

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos;

o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;

permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:

por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc; por horário / calendário. número chamado (lista negra / lista branca);

limite de minutos por linha ou centro de custo; cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

- 2.
3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

1 – A exemplo do PE 06/2020, solicitamos a inclusão do item “c”: As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

RESPOSTA: A solicitação NÃO pode ser acatada por se tratar de prazo incompatível com as necessidades de uma gestão ágil e eficiente de uma planta de serviços contratados junto à operadora.

2.2. QUESTIONAMENTO 2:

Em relação ao item

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os SIM CARDS nos endereços informados pelos licitantes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE

1 – Solicitamos esclarecimento em relação a contratada “prover adequações”.

RESPOSTA: A citação “prover adequações” visa ressaltar a necessidade de o fornecedor verificar e tomar as devidas providências nas infraestruturas, se necessárias, para garantir a disponibilidade e qualidade da rede nos endereços de prestação dos serviços.

2 - Entendemos que o endereço a ser informado pelo Órgão é o vinculado ao CNPJ contratante. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. O entendimento está errado. O endereço a ser informado pelo órgão está vinculado as cidades informadas no “Anexo I – Pauta de Distribuição” do Termo de Referência a qual a contratação está associada.

2.3. QUESTIONAMENTO 3:

Em relação ao item

4.11. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

4.11.1. Prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATADA os SIM CARDS entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados.

1 – Os chips são entregues lacrados, não sendo possível conferência antecipada. O atendimento da Ata é nacional, sendo necessário logística para a entrega dos chips. Além disso, qualquer troca de chip só pode ser feita após o cadastro/aprovação do pedido. Entendemos que a substituição requer um prazo mínimo para a substituição. Solicitamos a inclusão de prazo para essa substituição. Sugerimos o prazo de 45 dias corridos.

RESPOSTA: O Termo de Referência em seu item 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA, alínea z), já define o prazo de 48 horas para substituição de SIM CARDS defeituosos. Os SIM CARDS são o insumo básico na prestação do SMP, de baixa incidência de defeitos de fabricação, altíssima disponibilidade e elevado número de pontos de distribuição dos fornecedores no país inteiro e que pode ser atendido por estrutura de correio ou courier para a entrega dentro do prazo estabelecido. Logo, entende-se não ser necessária qualquer alteração no edital em relação ao ponto indicado.

2.4. QUESTIONAMENTO 4:

Em relação ao item

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.4. A CONTRATADA deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

1 – A impressão de faturas vai em desencontro com a preservação ambiental. Além disso, hoje é possível acessar todas as faturas através do portal. Solicitamos a exclusão desse item.

RESPOSTA: O Termo de Referência em seu item 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA, alínea u), estabelece que juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico e, caso a CONTRATANTE solicite explicitamente em papel (excepcionalidade). Dessa forma, não é necessária a exclusão do item do Edital. Ao órgão contratante final caberá a decisão sobre a impressão da fatura ou não, conforme as necessidade particulares de instituição.

2 - Em relação a fatura, entendemos que a descrição do serviço pode contemplar individualmente todos os itens que compõem o item, desde que a soma dos valores de todos eles fique igual ao valor vencedor daquele item. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. A descrição do serviço pode contemplar individualmente todos os itens que compõem o item, desde que a soma dos valores de todos eles fique igual ao valor vencedor.

3 - Ainda em relação a fatura, a exemplo do item 01, cuja franquia de dados é de 20GB, a descrição do serviço poderá ser 10GB + 10GB de bônus, perfazendo o total de 20GB. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Exclusivamente para descrição, o serviço poderá ser subdividido a critério do fornecedor. No entanto, para efetiva prestação do serviço, a franquia de dados deverá ser única para todas as modalidades (apps) de utilização conforme a descrição do TR e atender a quantidade mínima de banda exigida sem qualquer tipo de limitação ou restrição, nem tampouco indicar uma concessão da prestadora do serviço como “bônus” que pode ser retirado a qualquer tempo e a critério da prestadora do serviço.

Brasília, dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Abdias da Silva Oliveira, Analista**, em 07/12/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20872289** e o código CRC **88428AE1**.



Referência: Processo nº 19973.104423/2021-61.

SEI nº 20872289